
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1036/2011

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do município de Eng. Paulo de Frontin e dá outras providências”.

Artigo 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar.

Parágrafo Único – A Educação Básica é composta pela educação infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º - Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único – São exemplos de Bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destruir pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Artigo 3º - Constituem-se objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o Bullying no regimento interno da escola.
- IV – orientar as vítimas de Bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Artigo 5º - as escolas deverão manter o histórico das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento, a secretaria municipal de Educação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autores: Ricardo Cardozo Amancio
Alex Papa Alves

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de abril de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:D50A0CE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/05/2011. Edição 0428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>